



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 568, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a sistemática de pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas ao mês de dezembro de 2024.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no inciso I do art. 25 do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que estabelece como feriado na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores, os dias compreendidos entre 20 de janeiro e 6 de fevereiro, inclusive;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a [Emenda Constitucional n. 45/2004](#), ratificada pela [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º do [Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 15, de 26 de fevereiro de 2024](#), que fixa o dia 20 de dezembro como data-limite para emissão de empenho no exercício de 2024; e

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 63, de 11 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a sistemática de pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas ao mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 20 de dezembro como data-limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2024.

Parágrafo único. A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da [Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#) LDO 2024.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 27 de dezembro como data-limite para emissão de ordem de pagamento no exercício de 2024.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão tratados conforme a necessidade.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra solicitarão às empresas terceirizadas a emissão de 2 (duas) notas fiscais ou faturas, referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

I - a primeira nota fiscal ou fatura contemplará os serviços realizados no período de 1º a 13 de dezembro de 2024; e

II - a segunda nota fiscal ou fatura contemplará os serviços realizados no período de 14 a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º A emissão de nota fiscal ou fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 2º A primeira nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, à Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados (SLDST), até o dia 18 de dezembro de 2024, juntamente com a estimativa de valor da segunda nota fiscal ou fatura, para fins de inscrição em restos a pagar.

§ 3º Os gestores e fiscais de contrato atestarão a primeira nota fiscal ou fatura, especificando que os serviços foram executados até a data do ateste, com ressalva que, na segunda nota fiscal ou fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento.

§ 4º A primeira nota fiscal ou fatura será paga no período de 19 a 27 de dezembro e poderá referir-se ao período de 1º de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

§ 5º A segunda nota fiscal ou fatura poderá ser apresentada a partir de 6 de janeiro de 2024 e será paga com valor inscrito em restos a pagar não processados.

Art. 5º A regra de fracionamento de nota fiscal ou fatura de que trata o art. 4º desta Portaria não se aplica às demais contratações deste Tribunal.

§ 1º O pagamento das despesas referentes à locação de imóveis e estagiários será efetuado dentro da competência a que se referem.

§ 2º Os documentos fiscais referentes às demais despesas deste Tribunal serão atestados e encaminhados à Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDC) e à Seção de Liquidação de Despesas de Saúde (SLDS), por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, impreterivelmente até 18 de dezembro de 2024.

§ 3º Os documentos fiscais atestados ou encaminhados em desacordo com as normas vigentes, bem como as previstas nesta Portaria, não serão recebidos pela unidade financeira e serão devolvidos ao respectivo gestor e fiscal do contrato para providências e reemissão no ano subsequente.

§ 4º Para o cumprimento do prazo disposto neste artigo, as unidades gestoras informarão aos seus respectivos fornecedores contratados para não incluírem

documentos no SIGEO-JT ou enviar documentos após o prazo, sob pena de devolução para fins de cancelamento e consequente reemissão.

§ 5º Os prazos para pagamento dos documentos fiscais relativos às despesas previstas neste artigo, quando não encaminhados até 18 de dezembro de 2024, ficarão suspensos até a liberação da dotação orçamentária do exercício de 2025.

Art. 6º Os gestores e fiscais de contrato promoverão os ajustes porventura necessários em observância aos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 7º No período do recesso forense ficarão suspensos os prazos para apreciação e conferência de prorrogações contratuais, reajustes, repactuações e multas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador 1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência